



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 203/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

***Alterar a Resolução 52/2016 que regulamenta os afastamentos de que tratam os artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei no. 11.907/2009.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000732/2011-18, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 9/12/2016;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o teor o texto do quarto fundamento da Resolução 52/2016, excluindo a expressão:

*“ e, no que couber, as disposições da Portaria/MEC 475/87 de 26 de agosto de 1987”*

**Art. 2º** Inserir, nos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º da Resolução 52/2016, a expressão:

*“ou com fundamento neste artigo”*

**Art. 3º.** Alterar o teor do Parágrafo 3º do Artigo 5º na Resolução 52/2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:

*“§ 3º Os prazos fixados nos § 1º e 2º poderão ser suspensos, nos termos da legislação vigente, em decorrência de trancamento de matrícula do curso, concessão de licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família e à gestante, em virtude de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, mediante análise de requerimento formalizado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas responsável pela unidade administrativa de lotação do docente e conclusivamente*

*deferido pelo Diretor-Geral ou Reitor conforme lotação do servidor.”*

**Art. 4º.** Inserir o Inciso I no Parágrafo 3º do Artigo 5º da Resolução 52/2016, com o seguinte teor

*“I. A suspensão e reestabelecimento dos afastamentos serão feitos mediante ato próprio do Diretor Geral ou Reitor conforme lotação do servidor”*

**Art. 5º.** Excluir o Parágrafo 3º do Artigo 10 da Resolução 52/2016:

*“§ 3º Cabe à CDP a juntada de cópia dos documentos aos assentos funcionais do servidor para acompanhamento dos relatórios semestrais e controle.”*

**Art. 6º** Inserir, no Inciso II do Artigo 11 da Resolução 52/2016, as seguintes expressões:

*“CGGP nos Campi ou CDP na Reitoria”*

**Art. 7º** Inserir, no Artigo 13 da Resolução 52/2016, a seguinte expressão:

*“CGGP nos Campi ou CDP na Reitoria”*

**Art. 8º** Excluir, do caput e do Inciso I do Artigo 13 da Resolução 52/2016, a seguinte expressão:

*“CPPD”*

**Art. 9º** Excluir do Inciso II do Artigo 13 da Resolução 52/2016, a seguinte expressão

*“que será encaminhada, pela CPPD, à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas responsável pela unidade administrativa de lotação do docente para arquivamento em seus assentamentos funcionais.”*

**Art. 10.** Inserir o Artigo 20 na Resolução 52/2016 que passa a vigorar com o seguinte teor:

*“Art. 20. As Unidades Administrativas (Campus, Campus Avançado, Centro de Referência ou Polo de Inovação) terão um ano de prazo, a partir da publicação da Resolução CS nº 203/2016, para se adequarem ao disposto no Artigo 8º desta Resolução.”*

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes